



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 036 /2011-SEC

Goiânia, 30 de maio de 2011.

Processo nº 3528456/2010

Aos Magistrados Diretores do Foro

Assunto: Orientação acerca do procedimento correto para a execução de sentença nas ações previdenciárias.

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 670/11 e do Parecer nº 32/2011-II, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e de seus pares, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o *link* Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir037/Tel



**corregedoria
geral da justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Juiz Auxiliar da CGJ

CORREGEDORIA

FLS. 09

2

PROCESSO Nº : 3528456/2010
NOME : Tiago Alves Pereira Cardoso
ASSUNTO : Faz Consulta
COMARCA : Goiânia

PARECER Nº 32/2011-II – Através do expediente de fl. 04, o Gestor do Programa Atualizar, Tiago Alves Pereira Cardoso, solicita a esta Casa, orientação acerca do procedimento correto para a execução de sentença nas ações previdenciárias, eis que alguns juízes entendem que deve ser protocolada como inicial, juntando-a na ação previdenciária, gerando dois registros para um único processo e outros entendem que deve tramitar em autos apartados, em apenso, gerando dois protocolos no SPG, dobrando o número de processos na escrivanina e inchando as estatísticas.

Encaminhados os presentes autos à Coordenadoria de Inspeção para as informações cabíveis, a qual apresenta manifestação às fls. 55/56.

Em síntese, é o relato.
Passo a opinar.

Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, o presente procedimento tem por substrato fático consulta acerca do procedimento a ser adotado em relação a execução de sentença nas ações previdenciárias.

O ilustre 14º Inspetor desta Casa, Oséas Machado dos Reis, com o fito de saciar as dúvidas dirimidas pelo consulente, assim pronunciou, vejamos:

“... Neste trabalho, o cerne da questão é a prática cartorária, posto que a aplicabilidade do direito é privativo da atividade jurisdicional do MM. Juiz, portanto, é defeso a este Órgão Correicional qualquer ingerência, conforme disciplina o artigo 1º do seu regimento interno. As comarcas de Nova Crixás e São Miguel do Araguaia estão alimentando o sistema de forma errada, posto que na forma narrada

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2632 - Fax (62) 216-2677
corregsec@tjgo.jus.br



pelo Servidor há um processo físico com correspondência em dois processos no SPG. Isto macula o real quantitativo do acervo processual das Comarcas, induzindo a erro todo e qualquer procedimento com origem no SPG (relatórios, estatísticas, taxa de congestionamento, etc).

O Sistema de Primeiro - SPG consiste em um banco de dados que aglutina todas as informações concernentes ao acervo processual do Poder Judiciário Goiano, servindo de meio de acompanhamento da tramitação dos feitos pelos advogados e partes bem como, de expedição de relatórios de interesse dos magistrados e de servidores e, principalmente, de orientação, fiscalização e elaboração do mapa estatístico por esta Corregedoria.

É dever do Magistrado cuidar 'para que os servidores alimentem, com o máximo de atenção, o Sistema de Primeiro Grau (SPG), eis que os dados dos mapas estatísticos são gerados pelo próprio SPG'.

Consubstanciado em relatórios do SPG, trimestralmente, este Órgão averigua a 'situação dos processos com excesso de prazo para a prática de ato de competência do magistrado, a cargo da escrivania, no cumprimento de mandado pelo Oficial de Justiça Avaliador Judiciário e, ainda, nas cargas/vistas de processos aos advogados, Ministério Público, perito e outros, a fim de possibilitar a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento de controle sobre o andamento processual, visando evitar o excesso de prazo'.

No desenlace da questão, se o magistrado na aplicação da norma jurídica entender que o pedido de execução de sentença nas ações previdenciárias deve prosseguir nos autos, a petição executória terá que ser, obrigatoriamente, protocolizada como uma interlocutória, sendo que a natureza será alterada automaticamente pelo sistema para (ação previdenciária/cumprimento de sentença).

E, se o entendimento é que a execução de sentença tenha a sua tramitação em caderno apartado, uma vez este formado, deve-se determinar a baixa e o arquivamento do processo de conhecimento."

Assim, compartilho do mesmo entendimento externado pelo ilustre Inspetor, posto que os esclarecimentos solicitados foram prestados devidamente, podendo ser repassados ao consulente.

Destarte, entendo, salvo melhor juízo, que as questões trazidas à baila foram respondidas a contento, não restando, a princípio, qualquer outra providência a ser adotada por esta Casa.

Posto isto, Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, prestados os esclarecimentos solicitados, manifesto pela cientificação do Consulente, acerca da decisão de Vossa Excelência.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3528456/2010
Nome : Tiago Alves Pereira Cardoso
Assunto : Faz consulta

DESPACHO Nº 670 /2011.

A consulta articulada pelo Coordenador de Gestão da Qualidade da Secretaria de Gestão Estratégica do TJGO, Dr. Luís Maurício Bessa Scartezini, sobre a existência neste Tribunal de Justiça de ato que oriente e padronize o protocolo da execução de sentença nas ações previdenciárias, restou delineada nos termos do consignado abaixo

Ao expor sua incerteza, o consulente envia questionamento do Gestor do Programa Atualizar, relatando que as formas praticadas para o referido protocolo geram dois registros no SPG, inobstante a existência de apenas um processo físico, o que tem como conseqüência o congestionamento nas estatísticas informativas do acervo processual de cada comarca.

Entretanto, a instrução produzida nos autos revela a inexistência de ato normativo elucidando a questão.

Como cediço, não pode este órgão correicional pretender opinar sobre a necessidade da execução seguir nos próprios autos da ação previdenciária ou em apartado, eis que atividade afeta à atuação jurisdicional típica.

Nesse contexto, compete a esta Casa, nos devidos contornos de sua atuação administrativa, zelar pela melhor alimentação do SPG, já que os dados dos mapas estatísticos são gerados por este sistema.

Assim, após acurado exame do caso em discussão, acolho o Parecer de fs. 9/11, da lavra do ilustre juiz auxiliar Dr. Carlos Magno Rocha da Silva que, ancorado na Informação nº 027/2011, esclarece:

1 – se o magistrado entender que nas ações previdenciárias a execução de sentença deve continuar nos próprios autos, a petição executória será protocolada obrigatoriamente como interlocutória, sendo que o sistema automaticamente fará a alteração para ação previdenciária/cumprimento de sentença, gerando somente um registro no SPG;

2 – por outro lado, se a interpretação da norma jurídica for de que a execução deve seguir em caderno apartado, uma vez este formado, deve-se determinar





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº 3528456/2010

a baixa e arquivamento do processo de conhecimento.

Tendo em vista que a esta Casa são dirigidas reiteradas dúvidas no mesmo sentido, determino a expedição de ofício-circular a todos os juízes diretores de foro do Estado de Goiás, orientando conforme alinhavado acima.

Antes, dê-se ciência ao consulente, com o envio de cópias do reportado parecer e deste despacho.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Goiânia, 25 de março de 2011.

DES^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

desp081CVM/EMFT

